

Vogal	Maria Manuela Ferreira Sousa Lopes Craveiro	8464736
Vogal	Susete Maria Mourão Vieira	11155604

Direção Distrital de Viseu		
Efetivos		
Coord	Joaquim Lúcio Trindade Messias	8200840
Vogal	Ana Maria Correia Gonçalves	7963207
Vogal	Maria Manuela Branquinho Lourenço	10688377
Vogal	Manuel Teodósio Martins Henriques	4476305

Vogal	Nuno Miguel Nave Barbas Pais Trábulo	10171167
Vogal	Rui Gualdino Jesus Vicente Cardoso	10520025
Vogal	Rui José Fernandes Moreira	10580680
Suplentes		
Vogal	Maria de Lourdes Duarte Marques Pizarro	7349619
Vogal	Anabela Esteves Pereira Jaco	9631091
Vogal	Jorge Afonso Martins Araújo Correia	7442160
Vogal	Maria Helena Rodrigues de Sousa Ferreira Pinto	4532075
Vogal	Paulo David Santos Coutinho	9609675

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) - Alteração

Alteração aprovada em 27 de março de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2011.

#### Artigo 7.º

A ANCIPA tem a sua sede em Lisboa, no Largo de S. Sebastião da Pedreira, n.º 31, 4.º andar, podendo estabelecer qualquer forma de representação social onde seja entendido conveniente.

#### Artigo 18.º

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, em assembleia geral eleitoral.

2- A votação é nominal ou por levantados e sentados, só se procedendo a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes.

3- Findo o período dos mandatos os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos

até que os novos membros sejam empossados.

#### Artigo 20.º

Podem fazer parte dos órgãos sociais todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo 25.º

1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por convocatória enviada por aviso postal ou meio eletrónico a todos os sócios, com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data em que a reunião terá lugar.

2- Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3- Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e derem o seu acordo ao aditamento.

Registado em 26 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 129 do livro n.º 2.